



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 50 , DE 05 DE ABRIL DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 11 / 04 / 2022

1º Secretário

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Portadores de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa do Norte-Nordeste do Brasil e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a *Associação dos Portadores de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa do Norte-Nordeste do Brasil*, CNPJ Nº 07.525.545/0001-60, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, Hospital Universitário da UFPI, S/N, Campus Universitário, Bairro Ininga, CEP 64.049-550.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 05 de Abril de 2022.


Fábio Núñez Novo
Deputado com assento pelo PT



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende declarar de Utilidade Pública a *Associação dos Portadores de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa do Norte-Nordeste do Brasil*, com sede e foro no município de Teresina – Piauí, onde foi fundada em 13 de Abril de 2005, tem como objetivo congregar e promover encontros dos pacientes acometidos de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa da Região Norte e Nordeste do Brasil; criar grupos de autoajuda e suporte para seus associados e familiares sob orientação de profissionais da área de saúde.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública, pois funciona desde o ano de 2005, onde presta relevante serviço de interesse aos associados e está em pleno funcionamento conforme pode-se observar pelos documentos apresentados anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Pela razão expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Fábio Núñez Novo.

Fábio Núñez Novo

Deputado com assento pelo PT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.525.545/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE DOENCA DE CROHN E RETOCOLITE ULCERATIVA DO NORTE NORDESTE DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRONN-BR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFIP	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO
CEP 64.049-550	BAIRRO/DISTRITO ININGA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO climegltda@uol.com.br	
TELEFONE (86) 2213-622		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022** às **08:44:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OUTROS

RISA S.A.

CNPJ nº 06.855.894/0001-88 - NIRE nº 2230000117-5

Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

O Presidente da Companhia RISA S.A. pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.855.894/0001-88 e NIRE nº 2230000117-5, no uso de suas atribuições legais e Estatutária, vem convocar os senhores acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará no dia **31 de Dezembro de 2021**, às 9:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Rodovia MA-06, Km 05, Zona Rural, Balsas/MA, CEP. 65.800-000 e por meio da plataforma digital Zoom ("Assembleia"), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberação e homologação da Proposta da Administração, sobre o Aumento do Capital Social da Companhia e a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e não endossável, para serem devidamente subscritas proporcionalmente à participação devida pelos atuais acionistas no capital social total da Companhia; b) Alteração do disposto no artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o novo valor do capital social e o número de ações em que ele passará a estar dividido; c) Consolidação do estatuto social da Companhia refletindo a alteração do disposto no artigo 5º do Estatuto Social; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. **Informações Gerais:** (i) Os documentos relativos aos itens da Ordem do Dia encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Administrativa da Companhia, podendo ser requisitada por e-mail a ser encaminhado para juridico@risasa.com; (ii) Os senhores acionistas poderão participar e votar na Assembleia, por si, seus representantes legais ou procuradores, consoante dispõe o artigo 126 da Lei nº 6.404/76; e (iii) Tendo em vista as necessárias precauções quanto a pandemia da COVID-19 esta Assembleia também ocorrerá de forma virtual, onde os acionistas convocados e demais participantes poderão participar virtualmente, de modo a ser organizado e informado antecipadamente pela Companhia. Balsas (MA), 23 de Dezembro de 2021. José Antônio Gorgen - Diretor Presidente.

PP. 6071

3 - 1

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA DE CROHN E RETOCOLITE ULCERATIVA DO NORTE-NORDESTE DO BRASIL - ACRONN-BR. Fundada em 13 de Abril de 2005, CNPJ nº 07.525.545/0001-60 com sede no Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP: 64049-550, Zona Leste de Teresina - Piauí, a ACRONN-BR é uma associação civil sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, partido político, gênero ou religião, com finalidade de congregar e promover encontros dos pacientes acometidos de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, dando suporte para pacientes e familiares, sob orientação de profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais e outros. Os Cargos Eletivos são compostos pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal. A eleição da Diretoria da ACRONN-BR será realizada de (02) dois anos em (02) dois anos, podendo haver reeleição consecutiva, por mais um mandato.

JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR

PRESIDENTE DA ACRONN-BR

P. P. 6064

QUARESMA & MELO LTDA, CNPJ: 32.160.346/0001-43, toma público que solicitou a SEMAR-PI a Regularização da Outorga de Uso de Poço Tubular situado loc. São Vicente, Data São Benedito, zona rural de Teresina-PI, bacia hidrográfica do Parnaíba, sub-bacia Difusas da Barragem de Boa Esperança, aquífero Poti-Piauí. Coordenadas: -04° 53' 11,06"; -42° 47' 25,80", para reservar 492,00 m³/ano para consumo humano.

P. P. 6065

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de processo administrativo que por finalidade a formalização de parceria, na modalidade termo de colaboração, entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Governo (SEGOV) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS (APL). O valor proposto para o fomento é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

As parcerias das organizações da sociedade civil com a administração pública são disciplinadas atualmente pelo regime jurídico da Lei n. 13.019/2014. No Estado do Piauí, tal lei é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.083/2017. Nesse sentido, a formalização da parceria esta sendo realizada à luz da referida legislação.

Os termos de colaboração são os instrumentos pelos quais são formalizadas as parcerias promovidas pela administração pública para a consecução de finalidades de interesse que envolvam a transferência de recursos financeiros da promotora às organizações da sociedade civil.

I. Da necessidade de prévio chamamento público e dos casos de formalização direta da parceria na Lei nº 13.019/2013 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Como observado, a Lei n. 13.019/2014 é o marco legal aplicável para a regulação das parcerias firmadas entre organizações da sociedade civil e a Administração Pública, como é o caso deste processo:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

A realização de parceria entre organizações da sociedade civil e o poder público tem como regra a prévia realização de chamamento público, conforme expressamente disposto no art. 24, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Há na legislação citada hipóteses de exceção à necessidade de prévio de chamamento público para a formalização de termo de colaboração ou fomento entre OSC e a Administração Pública. O presente processo se enquadra na seguinte hipótese: inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando do art. 31 da Lei nº 14.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

18918148/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

JOSE RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

OU

CPF: 288.158.403-97

Certidão emitida em: 04/04/2022, às 15:57:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18918148

Código de Validação: C6CE 64E9 822F 70D8 1EC2 76BE 82E0 EDFE

Data da Atualização: 04/04/2022, às 00:40:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Impressão
Data: 04/04/2022 16:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

18918393/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

KEILA DE JESUS DOS SANTOS

OU

CPF: 668.389.163-04

Certidão emitida em: 04/04/2022, às 16 02 36 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020.

Certidão: 18918393

Código de Validação: E646 B00F 878A A17D 8A44 E300 894E BE25

Data da Atualização: 04/04/2022, às 00 40 29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

18918412/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA MONICA DE JESUS

OU

CPF: 343.211.523-72

Certidão emitida em: 04/04/2022, às 16:03:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18918412

Código de Validação: BE1A 2137 DEA4 E2EB 6E12 055C C18B 91A8

Data da Atualização: 04/04/2022, às 00:40:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE DOENCA DE CROHN E RETOCOLITE
ULCERATIVA DO NORTE NORDESTE DO BRASIL
CNPJ: 07.525.545/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:46 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **35F5.F08D.CB24.CA10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.525.545/0001-60
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE DOENCA DE C
Endereço: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFIP SN / ININGA / TERESINA / PI /
64049-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032202155240606549

Informação obtida em 04/04/2022 16:32:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ata da Assembléia Geral para fundação e aprovação do Estatuto Social da Associação dos Portadores de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa do Norte-Nordeste do Brasil - ACRONN-BR

Aos 13 dias do mês de abril de 2005, às dezesseis horas, reuniram-se os abaixo assinados em Assembléia Geral, no Hospital Universitário da UFPI, situado no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela - Bairro Ininga, CEP 64049-550 - nesta cidade de Teresina/PI, com a finalidade de fundar uma Organização Não Governamental (ONG), para fins assistenciais, educativos, apoio mútuo e suporte às pessoas com Doença Intestinal Inflamatória que se denominará **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA DE CROHN E RETOCOLITE ULCERATIVA DO NORTE-NORDESTE DO BRASIL**, doravante designada **ACRONN-BR**. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. José Miguel Luz Parente. Para secretaria-to foi indicado a Sr^a Maria Judite Carvalho Teixeira. Ato contínuo, o senhor presidente cumprimentou a todos os presentes a esta sessão solene discorrendo, então, sobre a importância, objetivos e finalidades da Associação. A seguir algumas pessoas portadoras de Doença Intestinal Inflamatória relataram suas dificuldades para conviver com a doença, notadamente no tocante aos problemas psicológicos, nutricionais e dificuldade para aquisição da medicação na rede pública. O senhor presidente ressaltou, então, os problemas enfrentados por este grupo especial de doentes, solicitando que os próprios pacientes, familiares, profissionais da área de saúde e Ministério Público unissem suas forças no sentido de encontrar as melhores soluções para condução do tratamento, apoio clínico, nutricional e psicológico, bem como buscar as autoridades públicas para garantir a aquisição integral e equitativa dos medicamentos fornecidos pelo SUS. Depois disso, a palavra foi franqueada aos convidados, Professor Dr. Antônio da Silva Nascimento, Vice-Reitor da UFPI, e à Dr^a Denise Costa Aguiar Santiago, representante do Ministério Público do Estado do Piauí, que manifestaram apoio à nova Associação, no âmbito de cada uma das suas Instituições. No ato seguinte, a senhora secretária procedeu à leitura do Estatuto Social da Associação, artigo por artigo, com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS: Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA DE CROHN E RETOCOLITE ULCERATIVA DO NORTE-NORDESTE DO BRASIL**, também designada pela sigla **ACRONN-BR** é uma associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64049-550 - Teresina - Piauí, e foro no mesmo Município de Teresina, Estado do Piauí. **Art.2º - A ACRONN-BR tem por finalidades:** a) congregar e promover encontros dos pacientes acometidos de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa da região Norte e Nordeste do Brasil, b) criar grupos de auto-ajuda e suporte para seus associados e familiares, sob orientação de profissionais da área de saúde: médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais e outros, quando necessário; c) propiciar aos associados e seus familiares, informações, esclarecimentos e orientações relacionadas às doenças inflamatórias intestinais, por meio de palestras, conferências, impressos, vídeos ou quaisquer outros meios de comunicação, buscando valorizar e humanizar a relação médico-paciente e melhorar continuamente os tratamentos; d) promover a assistência social e a segurança alimentar e nutricional dos seus associados; e) atuar junto aos órgãos públicos, em todas as esferas, para garantir adequada e integral assistência à saúde dos seus associados, bem como acesso a toda forma de tratamento que tenha comprovação científica; f) negociar com os diversos níveis do poder público, visando à padronização dos melhores esquemas de tratamento para as Doenças Inflamatórias Intestinais, e que os mesmos sejam disponibilizados ininterruptamente para todos os pacientes; g) contribuir para a atualização e educação de médicos e profissionais de saúde a respeito das Doenças Inflamatórias Intestinais, em linguagem de fácil compreensão, como manuais, vídeos, CDs etc; e, i) promover intercâmbio com outras associações afins nacionais e estrangeiras. **Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACRONN-**

BR não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Art. 4º** - A ACRONN-BR poderá ter um Regimento Interno, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ACRONN-BR organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. **Parágrafo Único** - A ACRONN-BR não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ACRONN-BR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. **Parágrafo Primeiro** - Para cumprir seu propósito a ACRONN-BR atuará por meio de programas ou planos de ações. **Parágrafo Segundo** - A ACRONN-BR presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: Art. 7º** - A ACRONN-BR é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e que compartilhem os objetivos e princípios da associação. **Art. 8º** - Haverá as seguintes categorias de associados: a) Fundadores, aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, tendo assinado a respectiva ata, e comprometendo-se com as suas finalidades; b) Efetivos, aqueles que forem incorporados pela indicação de pelo menos 02 (dois) associados fundadores ou efetivos e, posteriormente, referendados em Assembléia Geral; c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral; e, d) Beneméritos, aqueles a quem o Conselho Curador conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta de dois associados efetivos ou fundadores, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação. **Art. 9º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - tomar parte nas assembleias gerais. **Art. 10º** - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos: I - votar e ser votado para os cargos eletivos da associação. **Art. 11** - São deveres de todos os associados: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais, II - acatar as determinações do Conselho Diretor; III - zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação. **Parágrafo primeiro** - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da ACRONN-BR por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral. **Parágrafo segundo** - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor. **Parágrafo terceiro** - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral. **Art. 12** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 13** - A ACRONN-BR será administrada por: I - Assembléia Geral; II - Conselho Diretor ou Diretoria; e, III - Conselho Fiscal. **DA ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 14** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 15** - Compete à Assembléia Geral: I - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal; II - destituir os administradores; III - apreciar recursos contra decisões da diretoria; IV - decidir sobre reformas do Estatuto; V - conceder o título de associado efetivo e honorário por proposta da diretoria; VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII - decidir sobre a extinção da entidade; VIII - aprovar as contas; e, IX - aprovar o regimento interno. **Art. 16** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art. 17** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - pelo presidente do Conselho Diretor; II - pelo Conselho Diretor; III - pelo Conselho Fiscal; e, IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais. **Art. 18** - A

convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias. **Parágrafo único** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial. **Art.19** - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes. **Parágrafo Único** - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **DO CONSELHO DIRETOR: Art.20** - O Conselho Diretor será constituída por um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro. **Parágrafo Único** - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição consecutiva, por apenas mais um mandato. **Art.21** - Compete ao Conselho Diretor: I - elaborar e executar programa anual de atividades; II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - contratar e demitir funcionários; e, VI - convocar a assembléia geral. **Art.22** - O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo a cada 03 (três) meses. **Art.23** - Compete ao Presidente: I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - convocar e presidir a Assembléia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; e, V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **ACRONN-BR**, assim como, abrir e movimentar conta bancária em nome da associação. **Art.24** - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e, III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art.25** - Compete o Primeiro Secretário: I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral e redigir as atas; e, II - publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art.26** - Compete ao Segundo Secretário: I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. **Art.27** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e, VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **ACRONN-BR**. **Art.28** - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e, III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **DO CONSELHO FISCAL: Art.29** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art.30** - Compete ao Conselho Fiscal: I - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ACRONN-BR**; II - representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação; e, III - requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06

(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **DAS ATIVIDADES E FONTES DE RECURSOS: Art.31** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art.32** – A **ACRONN-BR** não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art.33** – A **ACRONN-BR** se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO: Art.34** – O Patrimônio da **ACRONN-BR** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. **Art.35** – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes e patrimônio líquido serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública e qualificada nos termos do inciso IV, art. 4º, da Lei n. 9.790/99. **Art.36** – Na hipótese da **ACRONN-BR** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Art.37** – A prestação de contas da **ACRONN-BR** observará no mínimo: I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e, IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art.38** – A **ACRONN-BR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art.39** – A **ACRONN-BR** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Art.40** – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Art.41** – A **ACRONN-BR** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art.42** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. Concluída a leitura do Estatuto, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação, tendo sido aprovado por unanimidade e sem ressalvas. Ficou estabelecido que a **ACRONN-BR** ainda não possui bens patrimoniais e que a sua sede será o endereço supra, onde se realizou esta sessão solene. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Maria Judite Carvalho Beixeira, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes e que serão considerados fundadores desta Associação.

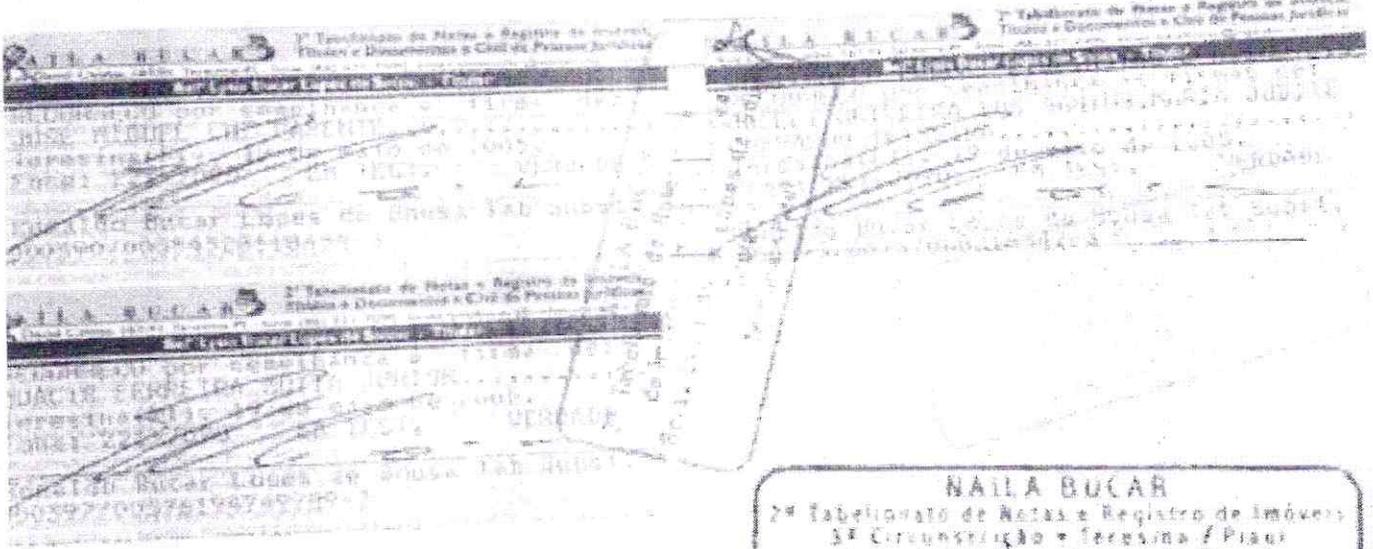
Teresina/PI, 13 de abril de 2005.

Já ferreir Luiz Penna

Joseli Oliveira dos Santos

Maria Judite Carvalho Beixeira

Mrcary Ferrera Af. da Junon
 Dilio Ferrera Silva Jardim
 Antonio de Oliveira Moraes
 Denise Maria Costa Lima
 Descoberto em valores de 20000
 Maria Monica de Jesus
 Denise Costa Lima
 Valdinor Galvão da Silva
 Maria das Graças de Jesus
 Osvaldo da Costa e Silva Neto
 Manoel Luiz Batista Costa
 Terça-feira 20/05/2010
 MARIA DO VALENTE RODRIGUES DE SOUSA E SILVA
 Nelson do Vale Pereira
 Artur de Jesus Abreu
 Agripino Machado dos Anjos
 Jaciara Torres Pacheco Brito
 Clerton Soares Sousa
 Miriam Regina e Silva Bello Dias



NAILA BUCAR	
2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis 3ª Circunscrição - Teresina / Piauí Beia, Lygia Bucar Lopes de Sousa	
Registro de Títulos e Documentos	
Protocolo Livro A -	64 nº 22.614
Registro nº	1.755
Livro B -	74
Teresina,	25/05/10
Beia, Lygia Bucar Lopes de Sousa Oficial de Registro	

Maria Zildete do Nascimento Carvalho
 Corretora Compromissada



Ata da Assembleia Geral para eleição e posse dos membros para os **Órgãos Diretivos da Associação dos Portadores de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa do Norte-Nordeste do Brasil (ACRONN-BR) – Biênio 2021 - 2023.**

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro de 2021**, às dezessete horas, na cidade de **Teresina, Estado do Piauí**, reuniram-se os abaixo assinados por meio da plataforma virtual, *Google Meet* para reunião e videoconferência on-line via internet com a finalidade de realizar a eleição e posse dos novos membros para composição dos **Órgãos Diretivos da ACRONN-BR**. A reunião foi presidida pelo atual Presidente em exercício, o senhor **José Rodrigues da Rocha Júnior** e tendo como secretária a Sra. **Maria Judite Carvalho Teixeira**. Ato contínuo, o Senhor Presidente, logo após, cumprimentar e agradecer pela presença de todos os participantes, discorrer sobre as conquistas alcançadas na sua gestão à frente da associação, explanou sobre os artigos do Estatuto que se referem à eleição e posse dos membros para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal da ACRONN-BR, e, dando prosseguimento, deliberou sobre os nomes sugeridos para participarem do escrutínio, procedeu-se à votação da Chapa Única para os referidos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal da Associação, **que foi eleita por aclamação, com posse imediata para mandato de 02 (dois) anos e duração até novembro de 2023**, e que ficaram assim constituídos: Conselho Diretor, tendo como **Presidente o Sr. José Rodrigues da Rocha Júnior**, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº 760.492 SSP-PI, CPF nº 288.158.403-97, residente na Rua Rui Barbosa, nº 835, centro/norte; **Vice-Presidente o Sr. Hamilton Nava Júnior**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.868.722 SSP/PI, CPF nº 019.830.443-93, residente na Rua Cerejeira, nº 4.700, bairro Lourival Parente, nesta cidade; **Primeiro Secretário o Sr. Marcos Vinicius Alves Gomes**, brasileiro, casado, agente de Proteção de Aviação Civil, RG nº 5.022.503 SSP PI, CPF nº 022.495.233-12, residente no Conjunto Residencial Torquato Neto IV, Quadra M, casa 30, bairro Portal da Alegria, nesta cidade; **Segunda Secretária a Sra. Maria Judite Carvalho Teixeira**, brasileira, aposentada, solteira, RG nº 633.833 SSP/PI, CPF nº 340.411.683-68; residente na Rua Nogueira Tapety, nº 189, bairro Noivos, nesta cidade; **Primeira Tesoureira, a Sra. Keila de Jesus dos Santos**, brasileira, funcionária pública, solteira, RG nº 2.094.856 SSP /PI, CPF nº 668.389.163-04, residente na Quadra 15, casa 18, setor A, Mocambinho I, nesta cidade; **Segunda Tesoureira a Sra. Maria Mônica de Jesus**, brasileira, aposentada, viúva, RG nº 641.514 SSP/PI, CPF nº 343.211.523-72, residente na quadra 208, casa 13, bairro Dirceu II, nesta cidade. O Conselho Fiscal ficou constituído pelos seguintes membros **Titulares: Karollyne Farias Castro; Maria José Barbosa de Sousa Moura; Antônio de Oliveira Muniz** e os membros **Suplentes Paulo Pereira da Silva; Moacyr Ferreira Motta Júnior; Wilson Leocadio da Silva**. Em seguida, foi concedida a palavra ao novo Presidente eleito, que prestou seus agradecimentos em nome da nova diretoria pela confiança depositada, e conclamando a todos para participar da contínua construção desta entidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente eleito declarou encerrada a reunião e eu, Marcos Vinicius Alves Gomes , Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes. Teresina/PI, 06 de novembro de 2021.

2º OFÍCIO
2º OFÍCIO
2º OFÍCIO
2º OFÍCIO

José Rodrigues da Rocha Júnior
Hamilton Nava Júnior
 Marcos Vinicius Alves Gomes
Keila de Jesus dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

18918287/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

MARCOS VINICIUS ALVES GOMES

OU

CPF: 022.495.233-12

Certidão emitida em: 04/04/2022, às 16:00:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18918287

Código de Validação: CF7C ED67 4898 FA03 CA14 9088 4B0A C42A

Data da Atualização: 04/04/2022, às 00:40:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

18918256/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HAMILTON NAVA JUNIOR

OU

CPF: 019.830.443-93

Certidão emitida em: 04/04/2022, às 15:59:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18918256

Código de Validação: F245 8B80 A3EF 18F7 E939 65AE B361 76E2

Data da Atualização: 04/04/2022, às 00:40:29



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ.